

CONTRATO Nº 107/2015

CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E MIRIENE SANTOS DE PAULA VIEIRA ME.

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.273.946/0001-94, situada à Rua Boa Vista, 401, centro, Santa Rosa, RS, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. LUÍS ANTÔNIO BENVENEGNÚ, brasileiro, covivente em união estável, CPF nº 484.579.900-63, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno regular exercício de suas funções

CONTRATADA:

MIRIENE SANTOS DE PAULA VIEIRA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.255.979/0001-19, situada à Av. América, 478, Centro, Santa Rosa, RS, neste ato representada legalmente pela Sra. MIRIENE SANTOS DE PAULA VIEIRA, CPF nº 071.567.916-30, RG nº 7336213, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno e regular exercício de suas funções.

Têm entre si ajustado e contratado com base no Edital de Licitação Pregão Presencial nº 17/2015; processo administrativo nº 1140/2015, de 21/05/2015; e em conformidade com as disposições das Leis Federal nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato de Compra e Venda autorizado pelo despacho constante das folhas do referido processo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento pela CONTRATADA à CONTRATANTE de **armações para óculos de grau**, de acordo com as quantidades e descrições estabelecidas no Anexo I do Edital de Licitação e Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA os seguintes valores, conforme descrição da proposta licitada, mediante apresentação de nota fiscal referindo os valores gastos no mês, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Preço total
00001	ARMAÇÃO PARA ÓCULOS DE GRAU, FIO DE NYLON, MOLAS FLEXÍVEIS, HASTE 13CM, LENTE ALTURA 3CM LARGURA 4,9, ESPAÇO NARIZ 1,9, MODELO FEMININO, EM METAL OU ALUMÍNIO.	400	UN	13,2000	5.280,00
00002	ARMAÇÃO PARA ÓCULOS DE GRAU, FIO DE NYLON, MOLAS FLEXÍVEIS, HASTE 13,3CM, LENTE ALTURA 3,5CM LARGURA 5,3, ESPAÇO NARIZ 2,2, MODELO MASCULINO, EM METAL OU ALUMÍNIO.	300	UN	12,2000	3.660,00
00003	ARMAÇÃO PARA ÓCULOS DE GRAU, FIO DE NYLON, MOLAS FLEXÍVEIS, MODELO INFANTIL, EM METAL OU ALUMÍNIO.	200	UN	14,0000	2.800,00
Total do Fornecedor: 11.740,00(ONZE MIL, SETECENTOS E QUARENTA REAIS)					

Parágrafo Único – As quantidades de armações de óculos a serem fornecidos mensalmente poderão variar de acordo com as necessidades dos pacientes existentes, especificadas nos processos devidamente autorizados pela CONTRATADA, devendo ser observado o limite físico/financeiro acima estabelecido.



CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações previstas no Edital de Licitações nº 17/2015 e neste Contrato, por determinação legal, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) entregar os materiais previstos na Cláusula Primeira, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital;
- b) ressarcir à CONTRATANTE o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto do Contrato;

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações previstas no Edital de Licitações nº 17/2015 e neste Contrato, por determinação legal, a CONTRATANTE obriga-se a:

- a) efetuar no prazo indicado na Cláusula Oitava, o pagamento devido à CONTRATADA;
- b) notificar por escrito a CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DO MATERIAL

As armações deverão ser entregues, conforme o Item 15 do Edital de Licitação, mediante solicitação da CONTRATANTE, na sua Seção de Material e Patrimônio, sito na Av. Borges de Medeiros, 369, nesta cidade, até no máximo, 10 dias após a apresentação da nota de empenho.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

O recebimento definitivo do objeto deste Contrato só se concretizará após adotados pela CONTRATANTE, todos os procedimentos do artigo 73 inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente Contrato inicia a contar da sua assinatura até 31/12/2015.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a entrega dos materiais em até 30 dias da apresentação das notas fiscais, através de crédito depósito em conta bancária.

Parágrafo único - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituir e/ou emitir Nota de Correção. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste e/ou atualização monetária.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificada:

16.02.10.301.0301.2.146.3.3.90.30.00 – Material de Consumo Oftalmológico;

16.02.10.301.0301.2.146.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Oftalmológico.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

O descumprimento parcial ou total de qualquer cláusula contida no presente Contrato sujeitará à CONTRATADA às sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/2002, estando garantida a prévia e ampla defesa.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do presente ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - Além do disposto no Item 18 do Edital de Licitações nº 17/2015 a multa será graduada de acordo com gravidade da infração, nos seguinte limites máximos.

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato em caso de recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação.

II - de 0,3 % a 10 % sobre o valor do Contrato por infração a outros dispositivos do contrato, edital ou lei 8.666/93 e suas alterações.

§ 3º - O valor da multa será obrigatoriamente deduzido do pagamento da parcela em atraso.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 8.666/93, com base no artigo 77.

§ 1º – Na hipótese de rescisão com base nos incisos do artigo 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

§ 2º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente fundamentados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Santa Rosa, RS, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, assim, justos e contratados as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Santa Rosa, 03 de julho de 2015.

PRESIDENTE DA FUMSSAR

MIRIENE S. DE PAULA VIEIRA ME

Testemunhas:

01) _____ 02) _____
Nome: _____ Nome: _____
CPF n.º: _____ CPF: _____

